



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

LEI Nº 161/00 DE 14 DE JUNHO DE 2000

**“REGULAMENTA A TRANSFERÊNCIA  
PELO PODER EXECUTIVO DO TOTAL DA  
DESPESA COM O PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, NO PERCENTUAL QUE INDICA.”**

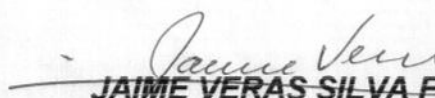
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, Aprovou e Eu sanciono a  
seguinte Lei:

**ART. 1º** - Caberá ao Poder Executivo efetuar a transferência do total da  
despesa correlata ao Poder Legislativo, incluídos os gastos do repasse institucional de  
5% (*Cinco por cento*), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências  
previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, no percentual de 7% (*Sete por  
cento*) da despesa efetivamente realizada no mês anterior.

**Parágrafo Único** - O percentual de que trata o *caput* deste artigo terá  
vigência até o mês de dezembro de 2000, quando efetivamente entrará em vigor os  
efeitos e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**ART. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará,  
aos 14 de Junho de 2000.

  
**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal